



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 13/11/2020  
HORA: 19:30 Nº: 068/20  
ASSINATURA

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE  
2021.**

**Art. 1º.** A Receita do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício financeiro de 2021, a ser arrecadada de acordo com a legislação em vigor, é orçada em R\$ 22.772.745,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), e se realizará dentro da seguinte composição e classificação:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições.....	1.624.900,00
1.2. - Receita de Contribuições .....	727.820,00
1.3. - Receita Patrimonial.....	1.977.910,00
1.4. - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5. - Receita de Serviços .....	18.680,00
1.6. - Transferências Correntes.....	18.040.999,29
1.7. - Outras Receitas Correntes.....	37.690,00
1.8. - Receita Intra-Orçamentárias .....	1.730.670,00
<b>SUBTOTAL 1 .....</b>	<b>24.158.669,29</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1. - Operação de Crédito	1.177.282,87
2.2. - Amortização de Empréstimos.....	36.070,00
2.3. - Transferência de Capital	657.217,43
<b>SUBTOTAL 2 .....</b>	<b>1.870.570,30</b>
<b>3. DEDUÇÕES .....</b>	<b>- 3.286.494,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA .....</b>	<b>22.772.745,00</b>

**Art. 2º** A Despesa Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 22.772.745,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), e será executada por seus respectivos órgãos de governo e correspondentes unidades orçamentárias, devendo ser observado na execução orçamentária, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas próprias dotações e nos respectivos demonstrativos ou anexos, que integram esta Lei.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Demonstrativos Anexos:

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- a) Anexo - *Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;*
- b) Anexo 2 - *Resumo Geral da Receita; Consolidação Geral - Natureza da Despesa; Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;*
- c) Anexo 6 - *Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;*
- d) Anexo 7 - *Programa de Trabalho do Governo;;*
- e) Anexo 8 - *Demonstrativo da Despesa por Função e Programa; e*
- f) Anexo 9 - *Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.*

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa inicial fixada;
- b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
- d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
- e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- f) para aplicação de receitas próprias das entidades da Administração Indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- g) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***